TC nº 72-003.184.06-00

SOLICITAÇÃO. CMSP. Manifestação acerca de divergências apuradas na prestação de contas da Associação dos Mutirantes. CONHECIDA. Votação unânime.

2.755ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 01.06.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do presente trabalho para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar que se oficie:

a) ao Nobre Vereador Milton Leite e à Associação de Mutirantes União dos Nove do Parque Europa I para ciência do presente julgado.

b) à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a fim de subsidiar as providências amigáveis ou judiciais quanto ao ressarcimento do valor de R$ 1.117.940,90 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), devidamente atualizado, aos cofres públicos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em ordenar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor “ad hoc” e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

O processo TC nº 72.003.184.06-00 cuida de divergências apuradas na prestação de contas da Associação dos Mutirantes União dos Nove, a pedido do Nobre Vereador Milton Leite.

A prestação de contas sob exame decorreu do Convênio celebrado entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e a Associação dos Mutirantes União dos Nove, do Parque Europa I.

A Coordenadoria VI procedeu à análise dos documentos acostados aos autos e entendeu que as apurações efetuadas pela COHAB-SP apresentaram-se consistentes.

Informou que o valor não justificado e apontado para glosa é de R$ 1.117.940,90 (hum milhão, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), sendo R$ 1.099.570,36 (hum milhão, noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos) relativo ao déficit apurado e R$ 18.370,54 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) referente à glosa da prestação de contas relativa ao período de agosto/2004 a fevereiro/2005.

Destacou que na defesa encaminhada pela Associação em relação à 3ª Notificação, apesar de não ter apresentado fatos novos, a Entidade afirmou que encaminhará “as notas e os hollerites” referente às despesas com canteiro de obras, a fim de que a COHAB-SP proceda à nova análise.

Oficiada, a Origem apresenta novos documentos, juntados às folhas 260-274, informando que efetivou a rescisão do Convênio com a Entidade e inclusão de seu nome no CADIN Municipal em razão do não recolhimento da glosa.

A Origem entende que a Associação continua com a obrigação de devolver a importância de R$ 1.064.618,05 – um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos - (valor não justificado), acrescida de R$ 18.370,54 – dezoito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos - (glosa apurada e ainda não recolhida), totalizando o montante de R$ 1.082.988,59 (hum milhão, oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Para a Auditoria, o valor total não justificado a ser recolhido pela Associação é de R$ 1.117.940,90 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), composto pela soma do déficit líquido de R$ 1.099.570,36 (hum milhão, noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos), acrescido da glosa no valor de R$ 18.370,54 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Ressalta, por fim, que compete à COHAB adotar as providências de cobrança de sua alçada, uma vez que detém a legitimidade para a ação judicial cogitada, com atenção ao prazo prescricional para propositura da ação relativa aos valores indevidamente gastos e não comprovados pela referida Associação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entende que os autos estão devidamente instruídos, eis que a conclusão já alcançada pelos técnicos da COHAB, certamente subsidiarão a cobrança amigável ou judicial dos valores devidos.

A Secretaria Geral acompanha as conclusões alcançadas nos autos, inclusive quanto ao dever de a Origem buscar judicialmente o ressarcimento aos cofres públicos dos valores não justificados na execução do Convênio em exame.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Por meio do Ofício 33º G.V. nº 209/06, o Nobre Vereador Milton Leite solicita a Tribunal que aprecie e se manifeste quanto às divergências apuradas nos diversos quesitos constantes da Notificação apresentada à Associação de Mutirantes União dos Nove do Parque Europa I pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

A notificação decorreu do exame da prestação de contas relativa ao Convênio nº 126/00, firmado em 31 de março de 2000 entre a COHAB-SP e a referida entidade.

A instrução processual revelou que as apurações efetuadas pela Origem apresentaram-se consistentes, ressalvada a diferença de R$ 34.952,31 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) que não foi esclarecida na prestação de contas.

Desta feita, o valor não justificado e apontado para glosa é de R$ 1.117.940,90 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais

e noventa centavos), sendo R$ 1.099.570,36 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos) relativo ao déficit apurado e R$ 18.370,54 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) referente à glosa da prestação de contas relativa ao período de agosto/2004 a fevereiro/2005.

À vista de todo o exposto, conheço do presente trabalho para fins de registro e determino que se oficie:

a) ao Nobre Vereador Milton Leite e à Associação de Mutirantes União dos Nove do Parque Europa I para ciência do presente julgado.

b) à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a fim de subsidiar as providências amigáveis ou judiciais quanto ao ressarcimento do valor de R$ 1.117.940,90 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), devidamente atualizado, aos cofres públicos.

Após, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.